



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 118 de 13 de fevereiro de 2012.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 177, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 14 DE JULHO DE 2008, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR 67/09, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** – O artigo 177, "caput" da Lei Complementar nº 59, de 14 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 177** – Os Servidores Municipais que recebem até o salário base de Nível IX – A, terão direito a receber cesta básica, devendo este auxílio alimentação ser regulamentado por Decreto.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena, 13 de fevereiro de 2012.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
*Prefeito Municipal*

Publicado nesta data no Paço Municipal